LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO PARCIAL DE ÁREA DOADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASTCOL, ALTERA O ART. 2º DA LEI QUE INSTITUIU A DOAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 30 DE MAIO DE 2016, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.905, DE 05 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a reversão parcial ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete de unidades de lotes parcelados da área doada à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL, por meio da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005.

§1º - A área revertida ao patrimônio público do Município de Conselheiro Lafaiete está localizada no Bairro São Jorge e corresponde aos seguintes lotes individualizados:

I - lotes 01 a 15 Quadra 10 - Matrícula nº 17.952 a 17.966;
II - lotes 01 a 20 Quadra 11 - Matrícula nº17.967 a 17.986;
III - lotes 01 a 23 Quadra 12 - Matrícula nº 17.987 a 18.009;
IV - lotes 01 a 11 Quadra 13 - Matrícula nº 18.010 a 18.020;
V - lotes 01 a 11 Quadra 14 - Matrícula nº 18.021 a 18.031;
VI - lotes 01 a 11 Quadra 15 - Matrícula nº 18.032 a 18.042;
VII - lotes 01 a 39 Quadra 16 - Matrícula nº 18.043 a 18.081;
VIII - lotes 01 a 04 Quadra 17 - Matrícula nº 18.082 a 18.085.

§2º - A reversão parcial disposta no *"caput"* deste artigo fundamenta-se no descumprimento da legislação e desvio de finalidade na utilização de parte da área, com a inobservância da efetivação de programas habitacionais nos lotes e quadras descritos no §1º deste artigo, bem como na Recomendação Ministerial nº 27/2018.

§3º - Ficam revertidas ainda ao patrimônio público do Município de Conselheiro Lafaiete as seguintes áreas verdes objeto de invasão e ocupação irregular:

I - área verde A1 - Matrícula nº18.086;
II - área verde A2 - Matrícula nº18.087;
III - área verde A3 - Matrícula nº18.088;
IV - área verde A4 - Matrícula nº18.089;
V - área verde A4-A - Matrícula nº18.089;
VI - área verde A5 - Matrícula nº18.090;
VII - área verde A6 - Matrícula nº18.091;
VIII - área verde A7 - Matrícula nº18.092;

IX - área verde A8 - Matrícula nº18.093.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº4.704, de 29 de junho de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas, apartamentos e/ou quaisquer unidades populares, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou ainda outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, vedada qualquer outra utilização ".

Art. 3º - Ficam afetados os usos dos lotes revertidos e descritos no §1º do artigo 1º desta Lei Complementar para a finalidade pública na utilização do Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou ainda outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.790, de 29 de junho de 2005 e nº 5.905, de 05 de junho de 2018.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal